



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

010

## LEI COMPLEMENTAR Nº ~~001~~/98

**"SUPRIME E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/98 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO".**

O Povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 83 da Lei Complementar nº 005/90 (Código Tributário do Município de Mundo Novo/MS), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 83. - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública ou de terrenos urbanos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.**

**§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, não estando sujeito à esta taxa a remoção pessoal do lixo, assim entendida a retirada de entulhos em geral, detritos industriais, galhos de árvores e ainda a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado, em cujos casos incidirá o preço público correspondente.**

**§ 2º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter e melhorar as condições de utilização desses locais; quais sejam:**

**I - raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;**

**II - conservação e reparação do calçamento;**

**III - recondicionamento do "meio-fio";**

**IV - melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamento, sinalizações e similares.**

**V - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

*"Governo Popular e Participativo"*

**VI - sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;**

**VII - fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;**

**VIII - manutenção de lagos e fontes;**

**§ 3º - Entendem-se por serviços de limpeza pública, os realizados em vias e logradouros públicos que consistem em:**

**I - varreção, lavagem e irrigação;**

**II - limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos;**

**III - capinação;**

**IV - desinfecção de locais insalubres.**

**§ 4º - Entende-se por serviços de limpeza de terrenos urbanos, os serviços prestados pelo Município ao contribuinte, na limpeza de terrenos não edificados e localizados no perímetro urbano, a requerimento do beneficiário dos serviços ou mediante conveniência do Poder Público."**

**Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 86 e o Parágrafo Único do artigo 87, ambos da Lei complementar Municipal nº 005/90, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 86- .....**

**I - .....**

**Parágrafo Único - Os terrenos localizados nos perímetros urbanos do Município, beneficiados pelos serviços especificados no artigo anterior, pagarão também taxas nas mesmas bases dos imóveis com edificação.**

**Art. 87- .....**

**Parágrafo Único - É exceção às disposições deste artigo, o lançamento da Taxa de Limpeza de Terrenos Urbanos, que será feito imediatamente após a prestação do serviço pelo Poder Público.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

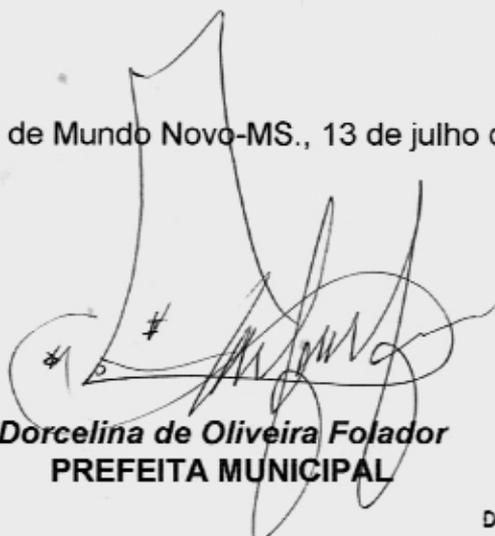
*"Governo Popular e Participativo"*

**Art. 3º** - Em virtude das alterações impostas pelos artigos anteriores, ficam suprimidos na totalidade de seus termos os parágrafos 6º e 7º, do artigo 85 e o artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 005/90.

**Parágrafo Único** - Fica suprimido o item III, alíneas "a", "b" e "c", da Tabela do Anexo IV, da Lei Complementar acima referida.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 13 de julho de 1.998.

  
**Dorcelina de Oliveira Folador**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N. 123 / Data 14 / 07 / 98